



ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE (A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES / PREGOEIRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90060/2025

A empresa OTZI METALÚRGICA LTDA, inscrita sob CNPJ de Nº 45.492.077/0001-64, com sede na Rua Edwards Manoel da Silva, nº 148, Quadra 27, Lote 07, Bairro Industrial, no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais–MG, CEP: 38.402-354, neste ato representada por seu representante legal CARLA ANDREIA DUARTE SANTOS DE AVILA, portadora do CPF Nº 006.128.366-57, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto pela empresa Concorrente/Licitante CGL INOX LTDA, demonstrando nesta as razões de fato e de direito pertinentes para desprover os recursos interpostos:

I. FATOS:

De forma sucinta e objetiva, trata-se de lide administrativa referente ao processo licitatório realizado no município que tem como objeto **AQUISIÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE POLIETILENO E AÇO INOX, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I**, ao qual foi efetuado na modalidade Pregão Eletrônico, de nº 90060/2025

Enfatiza-se que o certame ocorreu respeitando todas as legalidades necessárias para concretizar o processo licitatório e tendo sido o resultado divulgado ainda no mês de novembro deste corrente ano.

No resultado, justamente a presente empresa **CONTRARAZOANTE** foi declarada como **VENCEDORA** por apresentar melhor proposta e cumprir todas as exigências habilitatórias, o que suscitou uma **INJUSTA IRRESIGNAÇÃO DA RECORRENTE**, que interpôs recurso administrativo fazendo apontamentos **INFUNDADOS** e **INOPORTUNOS** para tentar afastar a correta decisão que declarou esta como **HABILITADA** em decorrência de preço inexecutável.

II. DAS RAZÕES QUE IMPÕEM O DESPROVIMENTO DO RECURSO:

a) Existência de sanção vigente contra a empresa OTZI METALÚRGICA LTDA registrada no CEIS;

A recorrente traz como fundamento principal a existência de registro da empresa OTZI METALÚRGICA LTDA no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). Contudo, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União e entendimento da Controladoria-Geral da União, é imprescindível verificar a abrangência, vigência e os fundamentos legais da sanção para que esta seja considerada impeditiva à participação em certames públicos.

Embora conste sanção aplicada por órgão diverso do SAMAE de Caxias do Sul, não há comprovação de que esta sanção tenha alcance nacional, nem de que esteja vigente e vinculada ao objeto deste certame. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 14, exige que a empresa esteja sob sanção que a impeça de contratar, o que não pode ser presumido, mas sim verificado com clareza documental e conforme análise da autoridade competente no momento da habilitação.

A mera existência de registro no CEIS, por si só, não invalida automaticamente a participação da empresa, sendo necessária a análise dos efeitos concretos da sanção e sua vinculação com os

Otzi Metalurgica Ltda ME

Rua Edwards Manoel da Silva, 148 QD. 27 Lt 07 - Bairro: Industrial

PABX: (62) 3942-5919 / (34) 99911-4500 CEP: 38.402-354 Uberlândia – MG

Site: otzimetalurgica.com.br E-mail: comercial@otzimetalurgica.com.br

INSC.ESTADUAL : 0042825514.00-58 CNPJ 45.492.077/0001-64



fundamentos do Edital. Ademais, o Edital (item 6.1) exige consulta ao CEIS, o que foi cumprido, sem identificação de impedimento legal expresso à época da habilitação.

- b) Suposta irregularidade na solicitação de envio de proposta ajustada e documentação complementar após a fase de lances.

A solicitação de envio de proposta ajustada, bem como de documentos complementares (como catálogos), está expressamente prevista no edital (item 5.23.4), que autoriza o envio de proposta formalmente compatível com o lance final negociado.

Trata-se de ato regular e compatível com o disposto no art. 64, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que admite a atualização da proposta para refletir a negociação, sem alteração de seu conteúdo essencial.

A documentação técnica complementar visa apenas confirmar a aderência do produto ofertado às especificações do edital e do Termo de Referência, sem que isso configure inovação ou qualquer vício.

III. DAS RAZÕES ALEGADAS:

A empresa OTZI METALÚRGICA LTDA apresentou proposta legítima, regular e mais vantajosa ao interesse público, sendo classificada em primeiro lugar após a fase de lances.

Não houve qualquer prejuízo à isonomia, tampouco quebra de vinculação ao instrumento convocatório. Todos os procedimentos foram realizados em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com o edital, não havendo razões para desclassificação ou invalidação de atos.

Desta forma, por imperiosa força dos dispositivos legais, devem ser rechaçados os argumentos apresentados pela recorrente na tentativa de fazer aparentar ser inexequível a proposta declarada vencedora do certame. Não merece provimento em nenhum aspecto, justamente por trazer motivações protelatórias e desarrazoadas.

IV. DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, requer:

- a) O indeferimento integral do recurso apresentado pela empresa CGL INOX LTDA;
- b) A manutenção da habilitação e classificação da empresa OTZI METALÚRGICA LTDA como vencedora do Item 3;
- c) O regular prosseguimento do certame, com adjudicação e homologação nos termos do edital.

Nestes termos, espera Deferimento.

Uberlândia, 01 de agosto de 2025.

Carla Andreia Duarte Santos de Avila
Otzi Metalúrgica Ltda
CNPJ 45.492.077/0001-64

Otzi Metalúrgica Ltda ME
Rua Edwards Manoel da Silva,148 QD. 27 Lt 07 - Bairro: Industrial
PABX: (62) 3942-5919 / (34) 99911-4500 CEP: 38.402-354 Uberlândia – MG
Site: otzimetalurgica.com.br E-mail: comercial@otzimetalurgica.com.br
INSC.ESTADUAL : 0042825514.00-58 CNPJ 45.492.077/0001-64